XXXII Encontro Anual de Iniciação Científica
IX Encontro Anual de Iniciação Científica Jr.
EAIC 2023

A MITOLOGIA JURÍDICA: UMA TEORIA NARRATIVA DO DIREITO

Leandro Augusto Oliveira dos Santos (PROVIC), Murilo Duarte Costa Corrêa (Orientador), e-mail: correa@uepg.br
Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG/Departamento de Direito do Estado.

Direito, Teoria Geral do Direito.
Palavras-Chave: *filosofia do direito, direito e literatura, fundamento do direito.*

Resumo

A pesquisa insere-se na linhagem do direito como literatura, segundo a qual o direito poderia ser compreendido como uma grande história social. Nela, os elementos de crítica literária, hermenêutica e retórica ocupam o centro do fenômeno jurídico. Essa abordagem nos levou a questionar as relações entre o mito e o direito. Afinal, aos autores de tal movimento, as leis seriam construções narrativas, ou mitos que assinalam o sagrado e o profano sociais. A vantagem desse modelo de análise teórica está em tornar pensáveis outras percepções de real e criticar o estado atual de coisas. Se, de fato, a existência da lei for mitológica, isso permite questionar narrativamente os mitos fundacionais para realidades desiguais, violentas, e abrem hipóteses para sua transformação.

Introdução

O positivismo vigente indica que o direito é lógico e transcendental; todavia, os mais variados ramos jurídicos contêm ficções, mitos, fabulações do ser pelo dever-ser. Assim, questiona-se neste texto o modelo lógico-positivista de normatividade e tenta-se mostrar como os mitos permeiam o direito. Esta face traria explicações sobre o modo de controle jurídico, e como o Direito funciona (ou não funciona, para alguns).

Afinal, o direito existe para resolver conflitos sociais. O estudo do mito surge, então, para entender que sujeito o Direito realmente narra e regula, e quais os sujeitos que apaga. A lei é abstrata e geral, mas para alguns ela se aplica de modo diverso: os mitos que fundaram o real jurídico continuam a valorar a aplicação legal.

Materiais e Métodos

Este texto usou da técnica documental indireta, valendo-se de livros e artigos para tal estudo, sobretudo os textos de François Ost e Peter Fitzpatrick. Ainda, utilizou-se do método dedutivo, indo do estudo sobre mitos, e sua relação com a sociedade, e chegando ao jurídico– buscando a face narrativa do Direito, e visando à crítica do modelo positiva, lógico-transcendental.

Resultados e Discussão

Veyne (1984), ao estudar os mitos, afirma que o real é social, sendo criado por mitos: histórias que dão origem e destino a um povo. Assim, a verdade dependeria das relações de poder num grupo, sendo o real aquilo que se crê pela verossimilhança ou na crença do emissor. A realidade seria, então, constituída pela imaginação.

Neste ínterim, as ações humanas seriam carregadas de valorações, indicando um sagrado a se obter e um profano em que cair. Haveria uma normatividade imanente no social, assim, o Direito não seria à parte da moral ou da política, pois a norma mitifica e, por sua vez, o mito normatiza essas ações valoradas socialmente.

Nisto, Ost (2007) indica que o direito surge do mito, pois o legislador seleciona uma dessas narrações e institui uma realidade na qual esta é sagrada, havendo uma sanção em seu desrespeito. Distinguindo-se dos fatos, pois os mitos já estão na moral social, não tendo uma separação clara entre ser e dever-ser. Assim, o direito seria performativo, criando um real imperativo.

Tal noção importaria quando se analisa a lei no real. Fitzpatrick (2007) afirma que a negação do mito constitui o Direito como controle e violência, como narrado pelos contratualistas na saída do estado de natureza.

Assim, poder-se-ia pensar que o Direito posto não é uno, e sim que controla e torna invisíveis tantos outros nómos sociais. Este controle se daria pela linguagem, com o direito estatal indicando qual a interpretação correta da norma e qual a realidade correta (sagrada) em detrimento de tantas outras (COVER, 2016). Mas, ao reabilitar o mito na lei, poderia-se reviver outros nómos, outros reais sócio-jurídicos.

Conclusão ou Conclusões

Verifica-se, portanto, que o mito constitui a realidade fática e jurídica, na medida em que limita o que se pode pensar e fazer. Assim, serve como um modelo de controle e de violência histórica.

Portanto, apenas vendo o direito como mito é que se pode pensar em outros reais possíveis. Daí a importante fuga do positivismo, afinal, para este, a lei tudo sabe e tudo regula, pouco importando a moralidade de seu conteúdo. Assim, ao conhecer as narrativas que levaram tais leis a serem adotadas é que se pode ter um efetivo controle social do direito.

Tal visão possibilita um modelo humano que valoriza as próprias narrativas e modos de perceber a realidade.

Agradecimentos

Agradeço à UEPG, à Fundação Araucária pelo fomento no curto tempo e ao meu orientador, pelos aprendizados.

COVER, R. Nomos e narração. **ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura**, [S.l], v.2, n.2, p. 187 – 268, jul/dez. 2016.

FITZPATRICK, P. **A mitologia na lei moderna**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

VEYNE, P. **Acreditavam os gregos em seus mitos? Ensaio sobre a imaginação constituinte**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

OST, F. **Contar a lei – as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: UNISINOS, 2007.